

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 32/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

PREAMBULO

O município de Santa Salete (SP), com sede na Rua Barão do Rio Branco, 600, Centro, Santa Salete/SP, possuidora do CNPJ n.º 01.611.211/0001-23, por intermédio de seu Prefeito Municipal Sr. JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por lote e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No caso de impedimento da realização do certame licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do certame licitatório.

DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA

LOCAL: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Santa Salete;

Endereço da Prefeitura: Rua Barão do Rio Branco, 600, Centro, Santa Salete/SP. – fone: (17) 3662-9000;

DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 E 02:

a) Prazo para recebimento do envelope “01 – DOCUMENTAÇÃO”:

Até às 14h00min do dia 02/05/2022.

b) Prazo para o recebimento do envelope “02 – PROPOSTA”:

Até às 14h00min do dia 02/05/2022.

DATA DE ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E HABILITAÇÃO.

a) **DIA 02/05/2022 às 14h00min**

Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues conforme descrito acima, não sendo consideradas as propostas em atraso.

DA REGÊNCIA LEGAL

Lei n.º 8.666/93 e alterações;

Lei Complementar n.º 123/06;

Lei n.º 10.520/02;

Demais disposições contidas neste Edital.

Prazo de validade da proposta: 60 dias;

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE;

Prazo: Imediato.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Gratuitamente através do e-mail: licitacao@santasalete.sp.gov.br, ou no Departamento de Licitações na sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua Barão do Rio Branco, 600, Centro, Santa Salete/SP. Telefone (17) 3662-9000, das 08h00 às 16:00 h – horário de Brasília.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (anexo II), será recebida no dia, horário e endereço acima mencionado, pelo Pregoeiro **Sr. Fernando Prudente de Moraes Junior**, com auxílio da equipe de apoio **Srs. Nilson Luiz Assunção, Neila Lopes Santana Zeuli, Omário Luiz Cintra**, designados pela Portaria nº. 002 de 03 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. Constitui objeto desta licitação a **Contratação de Empresa para Locação, Fornecimento de Mão de Obra e Outros Serviços e/ou Materiais (Arquibancada, Arena, Fechamento Canelado, Gradil, Palco, Tendias, Catracas, Banheiros, Etc.) e Atividades Correlatas durante as Festividades no Período de 12 a 14 de maio de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça as condições e exigências contidas neste edital.

3.2. Não poderão participar da licitação:

I- Os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

II- Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

III- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV- Consórcio de empresas, Cooperativas em geral, qualquer que seja a sua forma de constituição.

V – Não será permitida a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de sua fundação e autarquia, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. As empresas deverão fazer a Visita Técnica do local, onde tomará conhecimento das condições locais para realização do serviço e para a elaboração de sua Proposta de preços, que

deverá ser agendada pelo telefone (17) 3662-9000 de segunda a sexta feira das 09h00min às 11h00min horas e 13h00min às 16h00min horas e realizada até o segundo dia anterior à data do recebimento das propostas, que deverá indicar o (s) “Responsável (eis) Técnico (s)” da empresa, com acompanhamento do Engenheiro Municipal e o Responsável pelo Evento, o qual Atestará a Visita Técnica. Todos assinarão conjuntamente o referido Atestado Técnico. O Engenheiro e o Responsável da Empresa Licitante, que deverão estar presentes na sede da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, impreterivelmente no horário e na data aprazada, sob pena do Engenheiro Municipal não atestar sua Visita Técnica. Este Atestado deverá estar obrigatoriamente no envelope nº 02. A não efetuação da Visita Técnica caracterizará na desclassificação da proposta da proponente

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

Rua Barão do Rio Branco, 600, Centro, Santa Salete/SP

Processo nº xx/2022 – Modalidade Pregão Presencial nº/2022

Proponente: (nome da empresa)

Endereço:

CNPJ:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

Rua Barão do Rio Branco, 600, Centro, Santa Salete/SP

Processo nº xx/2022 – Modalidade Pregão Presencial nº/2022

Proponente: (nome da empresa)

Endereço:

CNPJ:

4.2. A Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CREDENCIAMENTO:

5.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas e lances de preços a menor e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

5.1.1. Por credencial entende-se:

a) a habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida;

b) sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2. O representante legal poderá representar apenas uma única licitante.

5.2.1. A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope “proposta” será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

5.3. A licitante deverá apresentar, no ato da abertura da licitação, declaração expressa “de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste certame licitatório”.

Modelo abaixo: Departamento de Licitações e Contratos

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial/2022.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

5.4. O documento de credenciamento e a declaração do Anexo III deverão ser entregues separadamente dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e de “PROPOSTA”.

5.5. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser feito com a permissão do Pregoeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PROPOSTAS COMERCIAIS:

6.1. A proposta comercial deverá ser datilografada ou impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas,

acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – HABILITAÇÃO:

7.1. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 32, da Lei nº 8.666/93:

- Em original;
- Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, devidamente autenticada por cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial e ou por servidor da Administração Pública;
- Não serão autenticadas cópias durante o credenciamento dos representantes das licitantes ou durante a realização do pregão, nem pelo pregoeiro nem pelos integrantes da equipe de apoio.

7.2. A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise ainda dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados no envelope de habilitação, a saber:

7.2.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente.

7.2.1.2 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial, da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.5. Alvará de funcionamento da LICITANTE, expedido pelo órgão competente onde conste autorização para funcionamento.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL

7.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.

7.2.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

7.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, demonstrador do cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei.

7.2.2.5. Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrador do cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei.

7.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

Parágrafo Único: As licitantes que se enquadrarem na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, poderão fazer jus aos benefícios do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, devendo, para tanto, apresentar declaração conforme modelo previsto no Anexo III, deste edital.

7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

Obs.: Caso conste existência de recuperação judicial, será necessário a apresentação de plano de recuperação judicial já homologado e em pleno vigor, sem prejuízo de atender os outros elementos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital (súmula 50 do TCESP).

7.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

a) O balanço patrimonial deverá estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

c) Caso a empresa tenha menos de um ano deverá apresentar declaração que possui menos de um ano no lugar do balanço. 04) As empresas Optantes pelo Simples Nacional ficam Dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme Art. 7º § 1º da Lei Federal nº 9.317/96 e posteriormente ratificado pelo Decreto nº 6.204 de setembro de 2007 e Lei Complementar 128/2008. As licitantes

Optantes pelo Simples Nacional. Devem apresentar em seu lugar o comprovante de Opção pelo Simples Nacional.

d) Há comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), o qual deve ser igual ou maior que 1,00, utilizando as seguintes formulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

- Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

7.2.5. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7- DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação as seguintes declarações:

7.2.5.1. Declaração da empresa, afirmando que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo a seguir):

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

7.2.5.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei (modelo a seguir):

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

7.3. O não atendimento aos subitens 7.2.5.1 e 7.2.5.2 ensejará a inabilitação do proponente.

7.4. Os documentos provenientes da "Internet" terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.5. A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.5.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

7.5.4. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 22, do título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.6. Os documentos mencionados neste título (7) não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

CLÁUSULA OITAVA – SESSÃO DO PREGÃO:

8.1. Após o horário determinado para a entrega dos envelopes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

8.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **MENOR PREÇO SOBRE O SERVIÇO DE FORNECIMENTO** e aqueles que tenham propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3. LANCES VERBAIS:

8.3.1. Aos proponentes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais. Esclarecendo que o lance mínimo deverá ser de 1% (um por cento) do menor preço apresentado no item.

8.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.4. JULGAMENTO:

8.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO SOBRE O SERVIÇO DE FORNECIMENTO**.

8.4.1.1. Caso os fornecedores tenham apresentado como proposta comercial o mesmo percentual e não apresentem lances verbais, o desempate será feito mediante o **SORTEIO** entre os fornecedores com propostas iguais, conforme § 2º do art. 3º e § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1. Ocorrendo empate, entendendo-se como tal, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, deverá o Pregoeiro assim proceder:

a) A ME ou a EPP considerada empatada e mais bem classificada deverá ser convocada, após o término de lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o que deverá ser feito em até 5 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de preclusão;

b) A ME ou a EPP acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo contratação de ME ou de EPP na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” deste item, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Se a contratação de ME ou EPP que esteja dentro do critério de empate falhar, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora;

f) O disposto neste item somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8.4.2.2. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.2.3. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do proponente que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

8.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta.

8.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda às condições do Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos proponentes.

8.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos proponentes, julgados desclassificados, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS:

9.1. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. O proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação na sessão, imediata e motivada do proponente, importará a decadência do direito de apresentar recurso.

9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os proponentes via fax ou correio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio adjudicará o objeto ao Proponente vencedor e homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO:

11.1. Escolhido o proponente vencedor, com resultado devidamente homologado, este será notificado a assinar o Contrato, nos termos da minuta Anexo IV, parte integrante deste Edital, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do ofício convocatório.

11.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação, para assinar o Contrato.

11.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os Proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato.

11.2. O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer acréscimos, supressões ou ser prorrogado, na forma da lei.

11.3. Os preços da prestação dos serviços objeto do presente certame serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

11.4. O Proponente vencedor deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, por ocasião da formalização do Contrato, cópia autenticada e atualizada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de Sociedade Anônima, documento de eleição de seus Administradores, ou no caso de Empresa Individual, o Registro Comercial. Tal providência somente deverá ser adotada no caso das ocorrências de alterações posteriores nos documentos aqui mencionadas ocorridas após a data da apresentação dos envelopes.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, atualizada monetariamente, pelo INPC, para a data do pagamento, que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias.

11.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO:

12.1. O pagamento do serviço/fornecimento será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, no prazo de vencimento de cada nota fiscal/fatura, após ser conferida e certificada por empregado designado para este fim, sendo que esta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para sua conferência e provisão de pagamento, considerando que deverá ser pago 30 (trinta) dias após o recebimento dos créditos.

12.1.1. O pagamento será efetuado a vista ou em até 4 (quatro) vezes, parcelas de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, iniciando-se a partir da finalização do evento e a emissão da nota fiscal, empenhada na contabilidade da Prefeitura de Santa Salete/SP, após a requisição e fiscalização do responsável Sr. André Sanches Martin Domingues.

12.2. A despesa decorrente desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

FICHA: 227; 266.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

13.1.1. Advertência, que será realizada por escrito;

13.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. O recolhimento da multa prevista no subitem 13.1.2 deverá ser feito por meio de guia própria, à Secretaria, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem.

13.2.1. A multa a que alude o subitem 13.1.2 não impede que a Secretaria rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no instrumento.

13.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.4. A Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP é competente para aplicar, nos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

13.5. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.6. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao Proponente vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.7. EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

13.7.1. A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

13.7.1.1. Retardarem a execução do Pregão;

13.7.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, ou;

13.7.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2. Será dado vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

14.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4. É vedado ao Proponente retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

14.5. É vedado ao Proponente vencedor subcontratar total ou parcialmente o fornecimento referente ao objeto deste Pregão.

14.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte,

por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.8. Este edital será fornecido mediante a apresentação de requerimento em nome da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP: www.santasalete.sp.gov.br.

14.9. Este Edital possui 04 (quatro) anexos, a saber

Anexo I – Termo de Referência e Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP; e

Anexo IV – Minuta do Contrato.

14.10. Os proponentes poderão se dirigir ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, situado na Rua Barão do Rio Branco, 600, Centro, Santa Salete/SP, para protocolar aos cuidados do Pregoeiro, pedidos para quaisquer esclarecimentos técnicos referentes ao objeto licitado ou apresentar impugnação ao edital, até 02 dias úteis antes da data determinada para a entrega dos envelopes.

14.11. Informações complementares que visam obter mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone: (17) 3662-9000.

14.12. Para fins de controle e informações, as empresas que retirarem o Edital pela Internet deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte fax: (17) 3662-9000.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), em 14 de abril de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2022

PROCESSO N.º: 32/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS (ARQUIBANCADA, ARENA, FECHAMENTO CANELADO, GRADIL, PALCO, TENDAS, CATRACAS, BANHEIROS, ETC.) E ATIVIDADES CORRELATAS DURANTE AS FESTIVIDADES NO PERÍODO DE 12 A 14 DE MAIO DE 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA:

- ➔ 60 metros de arquibancada, dividido em 02 lances de 30 metros, com 09 degraus cada, com passarela de 1,40 metros, atendendo todas as normas da IT. do Corpo de Bombeiros;
- ➔ 01 arena medindo 45 metros de frente, com 30 metros de largura, 06 bretes, 120 metros de painel de fundo para curral;
- ➔ 400 metros de fechamento canelado com 03 pontas de escora;
- ➔ 80 metros de gradil galvanizado;
- ➔ 01 palco medindo 10 metros de frente por 08 de fundo, com PA fly House mix e 02 camarins em anexo;
- ➔ 04 tendas de 10x10 metros, modelo chapéu de bruxa e lonas antichamas, com pe direito de 3,50 de altura, com calhas;
- ➔ 03 tendas de 5x5 metros modelo chapéu de bruxa e lonas antichamas, com pe direito de 2,80 metros com calhas;
- ➔ 03 catracas para controle de acesso;
- ➔ 12 banheiros químicos modelo standard, com capacidade de 280 litros.
- ➔ Apresentação artista com dupla renomada com no mínimo 2 dvd gravado composta com banda completa com no mínimo 1 baterista, 1 percussionista, 1 sanfoneiro, 1 violonista, 1 violeiro, 1 tecladista, 2 Roadie, 1 produtor, 1 Tec de som PÁ 1 Tec de luz, 1 baixista e 1 guitarrista.
- ➔ Banda composta com no mínimo 2 cantores, 2 cantoras, 4 bailarinos, 1 baterista, 1 percussionista, 1 violão, 1 baixo, 1 guitarra, 1 sanfona, 1 teclado, 1 Tec de som PA, 1 Tec de luz, 1 produtor, 2 Roadie, com estrutura de painel de led no mínimo 4x3 com um VJ.

OBS: APRESENTAR NA PROPOSTA A INDICAÇÃO CONTENDO O NOME DA BANDA E DA DUPLA RENOMADA.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

Licitação/Modalidade: Pregão Presencial nº./2022	Data de Encerramento:	Horário:		
1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE				
Razão Social:				
CNPJ:	Inscrição Estadual:			
Endereço:	Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado: SP	Telefone:	Fax:
Registro Anatel:				

2- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

3- Proposta comercial

Item	Quant.	Unid.	Especificação	V.Unit. R\$-	V.Total R\$-
01	60	metros	de arquibancada, dividido em 02 lances de 30 metros, com 09 degraus cada, com passarela de 1,40 metros, atendendo todas as normas da IT. do Corpo de Bombeiros		
02	01	Unid.	01 arena medindo 45 metros de frente, com 30 metros de largura, 06 bretes, 120 metros de painel de fundo para curral		
Total.....					

(município sede), de de 2022.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO:**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º. xx/2022****PROCESSO N.º.: xx/2022****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS (ARQUIBANCADA, ARENA, FECHAMENTO CANELADO, GRADIL, PALCO, TENDAS, CATRACAS, BANHEIROS, ETC.) E ATIVIDADES CORRELATAS DURANTE AS FESTIVIDADES NO PERÍODO DE 12 A 14 DE MAIO DE 2022.****PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) , CNPJ n.º , com sede à , neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Santa Salete (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º. xx/2022

PROCESSO N.º.: xx/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS (ARQUIBANCADA, ARENA, FECHAMENTO CANELADO, GRADIL, PALCO, TENDAS, CATRACAS, BANHEIROS, ETC.) E ATIVIDADES CORRELATAS DURANTE AS FESTIVIDADES NO PERÍODO DE 12 A 14 DE MAIO DE 2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei. □

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data.

Assinatura do representante legal.

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º. xx/2022

PROCESSO N.º.: xx/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS (ARQUIBANCADA, ARENA, FECHAMENTO CANELADO, GRADIL, PALCO, TENDAS, CATRACAS, BANHEIROS, ETC.) E ATIVIDADES CORRELATAS DURANTE AS FESTIVIDADES NO PERÍODO DE 12 A 14 DE MAIO DE 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro
CEP: 15.768-000 – Santa Salete (SP)
CNPJ: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA:

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP**, inscrita no CNPJ nº. 01.611.211/0001-23, localizada à Rua Barão do Rio Branco, 600 – Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de **PREFEITURA** e de outro lado a empresa, sediada a, CEP:.....- na cidade de, CNPJ, designada de **CONTRATADA**, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO:

1.1. Constitui objeto desta licitação a **Contratação de Empresa para Locação, Fornecimento de Mão de Obra e Outros Serviços e/ou Materiais (Arquibancada, Arena, Fechamento Canelado, Gradil, Palco, Tendias, Catracas, Banheiros, Etc.) e Atividades Correlatas durante as Festividades no Período de 12 a 14 de maio de 2022**, mediante Contrato, conforme especificações e condições previstas no instrumento convocatório.

1.2. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº xx/2022, homologado em __/__/_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1. A prestação de serviços iniciará após determinação do Secretário de Esporte, Cultura e Lazer. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos serviços, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, relativo aos serviços prestados, será de R\$ _____, conforme abaixo especificado:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1. Prazo da prestação dos serviços da licitação será imediato e o contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado conforme dispõe o artigo 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a critério das partes e no limite da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento do serviço/fornecimento será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, no prazo de vencimento de cada nota fiscal/fatura, após ser conferida e certificada por empregado designado para este fim, sendo que esta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para sua conferência e provisão de pagamento, considerando que deverá ser pago 30 (trinta) dias após o recebimento dos créditos.

5.1.1. O pagamento será efetuado a vista ou em até 4 (quatro) vezes, parcelas de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, iniciando-se a partir da finalização do evento e a emissão da nota fiscal, empenhada na contabilidade da Prefeitura de Santa Salete/SP, após a requisição e fiscalização do responsável Sr. André Sanches Martin Domingues.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:

6.1. Os preços dos produtos objeto do presente certame serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constitui obrigação das partes:

7.1. I – DA CONTRATADA

a) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;

b) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las no endereço indicado no § 1º da Cláusula Quinta deste instrumento;

c) manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação;

d) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

II - DO CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme previsto na Cláusula Quinta;

b) fiscalizar a prestação dos serviços pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, bem como prorrogado nos termos do art. 57, II, do mesmo diploma legal, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

FICHA:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência, que será realizada por escrito;

b) multa, nos seguintes percentuais;

b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

II - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do item I.

III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

IV – O CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

V - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. De acordo com o art. 79, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará à CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP, através de sua Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, as expensas do Contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Urânia/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), em ____ de _____ de 2022.

Prefeitura Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____.

2. _____.